



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.

E-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 16 DE 12 DE MAIO DE 2025

“Regulamenta o registro manual e eletrônico de ponto no âmbito da Câmara Municipal de Queluz/SP e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o registro eletrônico e manual de ponto, por meio de identificação biométrica e manual, no âmbito da Câmara Municipal de Queluz/SP.

§1º - O registro manual de frequência a ser utilizado consta do anexo I desta Portaria.

§2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos verificar, diariamente, o correto registro do ponto manual e eletrônico, garantindo que todos os servidores realizem o registro conforme as normas estabelecidas.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviços ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Queluz/SP;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Art. 3º. Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação biométrica:

I – Servidores efetivos;

Praça Joaquim Pereira, s/nº, Queluz/SP – CEP 12800-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.

E-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

II – Admitidos em emprego de natureza temporária;

III – Ocupantes de emprego permanente.

Art. 4º. Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação manual:

I – Estagiários;

II – Cedidos

Art. 5º. Os servidores efetivos, de modo geral, devem registrar o ponto diariamente às 08h (na entrada), às 12h (na saída), às 13h (na entrada) e às 17h (na saída).

§1º. Os servidores efetivos, nas primeiras e terceiras terças feiras de cada mês, deverão cumprir sua carga horária integralmente, e no caso de realização de horas em caráter extraordinário em razão das Sessões, estas deverão ser computadas a título de banco de horas, devendo ser compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I – Na data da publicação da pauta, o Presidente da Câmara Municipal de Queluz – SP, convocará os servidores que trabalharão no regime do §1º, do art. 5º.

II – Os servidores não convocados para as sessões ordinárias exercerão sua jornada de trabalho conforme o *caput* do artigo 5º desta Portaria.

§2º. Os servidores efetivos que prestam serviços fora das dependências da Câmara (motorista, etc.), devem registrar o ponto no momento da saída e no momento da chegada e nos dias em que não estiverem viajando devem seguir a regra geral do artigo 5º.

§3º. Os estagiários do período matutino devem registrar



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.

E-mail: camaraque luz@yahoo.com.br

o ponto diariamente às 8h (na entrada) e às 12h (na saída) e os estagiários do período vespertino devem registrar o ponto às 13h (na entrada) e às 17h (na saída) salvo comprovada necessidade de ausência para o exercício de atividade pedagógica do curso.

Art. 6º. Os atrasos, ausências e saídas antecipadas acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.

§1º. Fica permitida, excepcionalmente, em casos fortuitos ou de força maior, a compensação dos atrasos de até 60 (sessenta) minutos, por dia, desde que compensados no mesmo dia ou no dia subsequente.

§2º. A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Presidente da Câmara.

§3º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§4º. Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

Art. 5º. A jornada extraordinária será prestada nos termos da Portaria n.º 007, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 6º. É considerada falta gravíssima, sujeita às penas estatutárias, o servidor utilizar-se do sistema de registro manual de ponto, a fim de registrar o ponto para outro.

Art. 7º. Excepcionalmente, na necessidade de realização



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (12) 3147- 1223.

E-mail: camaraqueuzsp@yahoo.com.br

de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 8º. Excetuando-se a hipótese prevista no artigo anterior, a ausência do registro do ponto implica na perda do período correspondente, com o consequente desconto nos vencimentos do servidor.

Art. 9º. A frequência e o ponto serão apurados no dia 15 (quinze) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso não coincida com dia de expediente.

Art. 10. O sistema de registro eletrônico e manual de ponto começa a funcionar na data da publicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Queluz, em 12 de maio de 2025.


JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO
Presidente da Câmara Municipal de Queluz


JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO
Primeiro Secretário



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

FOLHA DE PONTO -

30/01/1900

EMPREGADO(A):	
CARGO:	

DIAS SEMANA	SEMANA							ASSINATURA
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
0/1	sáb							
1/1	dom							
2/1	seg							
3/1	ter							
4/1	qua							
5/1	qui							
6/1	sex							
7/1	sáb							
8/1	dom							
9/1	seg							
10/1	ter							
11/1	qua							
12/1	qui							
13/1	sex							
14/1	sáb							
15/1	dom							
16/1	seg							
17/1	ter							
18/1	qua							
19/1	qui							
20/1	sex							
21/1	sáb							
22/1	dom							
23/1	seg							
24/1	ter							
25/1	qua							
26/1	qui							
27/1	sex							
28/1	sáb							
29/1	dom							
30/1	seg							
RESUMO GERAL						VISTO CHEFIA IMEDIATA		